



Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

LEI N° 151/2010

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA  
ESTRUTURA BÁSICA DO PODER EXECUTIVO DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA, no uso de  
suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### DA ORIENTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

#### CAPÍTULO I

##### DO OBJETIVO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. A Administração Pública do Poder Executivo do Município, por meio de ações  
diretas ou indiretas, tem como objetivo permanente assegurar à população condições dignas  
de vida, buscando o desenvolvimento com justiça social e qualidade ambiental.

Art. 2º. As atividades da Administração Pública do Poder Executivo obedecerão aos  
seguintes princípios fundamentais:

- I - participação popular;
- II - inclusão social;
- III - moralização da gestão pública;
- IV - qualidade ambiental;
- V - desenvolvimento sustentável;
- VI - transparência administrativa.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A atuação dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública do  
Poder Executivo submete-se às seguintes diretrizes:



Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

- I - predominância das políticas públicas dirigidas à inclusão social;
- II - expansão das oportunidades de trabalho e renda, por meio do aumento da escolaridade e oferecimento de oportunidades de qualificação e treinamento, de melhoria da renda e das possibilidades de ocupação das pessoas;
- III - promoção da modernização permanente dos órgãos, entidades, instrumentos e procedimentos da Administração Pública, com vistas à redução de custos e desperdícios e a impedir ações redundantes;
- IV - valorização dos recursos humanos da Administração Pública, por meio da qualificação permanente, possibilitando o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores;
- V - busca da melhor qualidade dos serviços públicos, sensibilizando o servidor para o convívio com o destinatário final de suas ações e, principalmente, resgatando a ética e o respeito ao próprio servidor público;
- VI - realização de investimentos públicos indispensáveis à criação das condições de infra-estrutura que proporcione o desenvolvimento sustentável do Município;
- VIII - promoção da sustentabilidade sócio-econômica e ambiental do município;
- IX - elevação do padrão cultural da nossa população;
- X - apoio ao desenvolvimento das organizações populares, da inclusão profissional do mercado informal, das pequenas e microempresas, do cooperativismo e capacidade empreendedora.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

#### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 4º. O Poder Executivo compreende dois conjuntos organizacionais permanentes representados pela administração direta e pela administração indireta, integrados segundo os processos que devam conduzir e os objetivos e as metas que devam conjuntamente buscar atingir.



Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

**Parágrafo único.** O Prefeito Municipal, no exercício do Poder Executivo, é auxiliado diretamente pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, pelos secretários municipais, Coordenadores, Diretores de Departamento e demais membros de Assessorias, nos termos definidos pela lei e regimentos, e por dirigentes das entidades da administração indireta.

**Art. 5º.** A Administração Pública direta é constituída das secretarias municipais e dos órgãos de apoio, assessoramento e controle.

**Art. 6º.** A Administração Pública indireta compreende entidades com personalidade jurídica de direito público ou privado, instituída ou autorizada sua constituição na forma da lei, para atuação em área definida em lei, com ou sem fins lucrativos e de interesse coletivo, com patrimônio e bens afetados a um determinado objetivo de utilidade pública.

**Parágrafo Único.** As entidades de administração indireta sujeitam-se à fiscalização e ao controle de órgãos do Poder Executivo que, respeitando sua autonomia, caracterizada no respectivo ato de criação, permitam a avaliação do seu comportamento econômico e financeiro e a análise periódica da pertinência dos seus resultados em função dos objetivos do Governo.

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá qualificar, por meio de decreto, entidades da sociedade civil como organizações sociais, que terão por finalidade a execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos previstos em lei.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 8º.** A estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos de Administração Direta e Indireta, subordinados ao Prefeito Municipal.

#### I. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Assessoria de Comunicação;
- c) Assessoria Jurídica;
- d) Assessoria Técnica;
- e) Assessoria Para Assuntos Políticos;



Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

f) Assessoria de Engenharia;

g) Contadoria Geral

h) Controladoria Geral

**II. ÓRGÃOS DE ATIVIDADES MEIO E FINS:**

a) Secretaria Municipal de Administração;

b) Secretaria Municipal de Finanças;

c) Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

e) Secretaria Municipal de Saúde;

f) Secretaria Municipal de Agricultura

g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

h) Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

**III. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:**

a) Hospital Municipal.

**IV. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO COLEGIADO:**

a) Conselho Municipal de Saúde;

b) Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;

c) Conselho Municipal de Assistência Social;

d) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

e) Conselho Municipal de Educação;

f) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

g) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

h) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

i) Conselho Municipal de Atenção ao Idoso;

j) Conselho Municipal de Contribuintes;

k) Conselho Municipal de Cultura.

k) Conselho Tutelar.



Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

Parágrafo Único. As competências, a composição e a forma de funcionamento dos órgãos colegiados serão estabelecidas por leis específicas.

V. ÓRGÃOS CONVENIADOS:

- a) Instituto de Identificação e Expedição de Documentos
- b) Unidade Municipal de Cadastramento UMC/INCRA
- c) Expedição de Carteira Profissional MT/CTPS
- d) Junta de Serviço Militar.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Seção I

Dos Órgãos de Assessoramento

Subseção I

Competência do Gabinete do Prefeito

Art. 9º. Compete ao Gabinete do Prefeito:

I - assistir ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, entidades públicas e privadas, imprensa, associações de classe e órgãos das administrações, federal, estadual e municipal;

II - prestar apoio burocrático ao Prefeito, preparando, expedindo, publicando e arquivando seus atos;

III - exercer a função de representante social e político sempre que para isto for credenciado;

IV - receber da população e encaminhar a quem de direito, para solução, apuração, retificação, ratificação, abertura de inquérito, toda e qualquer reclamação inerente aos serviços públicos prestados à população ou atos dos servidores públicos municipais, inclusive o Prefeito;

V - receber sugestões e encaminhá-las a área competente para aproveitamento;

VI - coordenar a confecção do material de divulgação publicitária e promocional;

VII - planejar e organizar o registro de fatos de interesse da Prefeitura;



Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

VIII - assessorar pessoalmente o Prefeito Municipal em seus deslocamentos dentro e fora do Município, em suas viagens administrativas;

IX - prestar assistência em seus compromissos sociais e políticos;

X - organizar diariamente os documentos a serem assinados principalmente àqueles que a legislação vigente estabeleça prazo;

XI - manter-se bem informado sobre assuntos da Cidade e do Município, para esclarecer ou dirimir dúvidas sempre que for consultado;

XII - exercer outras atividades delegadas pelo Chefe do Executivo Municipal;

XIII - exercer outras atividades afins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O gabinete do Prefeito compreende os seguintes órgãos diretamente subordinados ao respectivo titular:

I. Chefia de Gabinete;

II. Assessoria de Comunicação Social;

III. Assessoria para Assuntos Políticos;

IV. Serviço de Cerimonial

### Subseção II

#### Competência da Assessoria de Comunicação

Art. 10. A Assessoria de Comunicação compete:

I - Assessorar os dirigentes e as unidades administrativas das Secretarias Municipais e órgãos correlatos no relacionamento com a imprensa;

II - planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos relacionados à comunicação interna e externa das ações da Coordenação de Controle Interno;

III - planejar e coordenar as entrevistas coletivas e atendimentos a solicitações dos órgãos de imprensa;

IV - acompanhar, selecionar, analisar assuntos de interesse do órgão publicados nos diversos jornais e revistas, para subsidiar o desenvolvimento das atividades de comunicação social;



Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

V - propor e supervisionar as ações de publicidade e propaganda, os eventos e promoções para divulgação das atividades institucionais, em articulação com o setor de Cerimonial e Eventos do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, sempre que necessário;

VI - manter atualizados os sítios eletrônicos e a intranet, no que se refere às atividades de comunicação social;

VII - gerenciar e assegurar a atualização das bases de informações institucionais necessárias ao desempenho das atividades de comunicação social;

VIII - redação e distribuição de notícias do Município, destinadas a veículos de comunicação social local e região, da Capital do Estado, do País e Exterior;

IX - organização de material informativo destinado aos veículos de comunicação, por ocasião de eventos especiais;

X - atendimento a profissionais da área de comunicação social que buscam informações sobre o Município;

XI - realização de consulta diária, análise, montagem de pasta especial e arquivo de notícias, referentes aos principais jornais da Capital, do Estado e do País, além de periódicos oficiais, regionais, matutinos, de entidades diversas, recebidos pelo Município;

XII - organização e atualização de arquivo fotográfico referente a eventos ocorridos no Município ou fora dele, no que pertine à administração pública como um todo.

XIII - exercer outras atividades correlatas.

### Subseção III

#### Competência da Assessoria Jurídica

Art. 11. A Assessoria Jurídica compete:

I. Assistir o o Município judicial e extrajudicialmente;



Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

II. Assessorar o Prefeito nos atos do Executivo relativos a desapropriações, alienações e aquisições de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

III. Presidir inquéritos administrativos e prestar consultoria jurídica conveniente aos titulares de sindicâncias;

IV. Manter atualizada a coletânea de leis municipais, estaduais e federais de interesse do Município e proporcionar assessoramento jurídico aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta do Município sempre que for instado;

V. Assessoramento jurídico pessoal ao Prefeito;

VI. Redigir e revisar projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, portarias, contratos e outros documentos e atos jurídicos;

VII. Promover a cobrança judicial da dívida ativa tributária ou de quaisquer outras origens.

VIII. Promover a Assistência Jurídica Gratuita à população carente do Município, cuja regulamentação se dará por ato do Executivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A Assessoria Jurídica compreende os seguintes órgãos diretamente subordinados ao respectivo titular:

I. Assessoria Judicial e Administrativa

II. Assistência Jurídica Gratuita

#### Subseção IV

#### Competência da Assessoria Técnica

Art. 12. Assessoria Técnica;

I - proporcionar apoio técnico ao secretário;

II - realizar estudos de caráter geral e específico, de implementação e gerenciamento do planejamento estratégico, da política de formação e ações de comunicação;

III - acompanhar e avaliar as ações dos órgãos;

IV - elaborar e acompanhar projetos e articular recursos financeiros.

#### Subseção V

#### Competência da Assessoria Para Assuntos Políticos



Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

Art. 13. Assessoria Para Assuntos Políticos compete assistir ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, entidades públicas e privadas, associações de classe e órgãos das administrações, federal, estadual e municipal.

Subseção VI

Assessoria de Engenharia;

Art. 14. Assessoria de Engenharia compete:

I - Assessorar o Governo em referentes a obras, estudos e projeto de terreno disponível para a construção;

II - realizar medições, valendo-se de dados obtidos em campo e através de sistemas informatizados, para emitir parecer quanto a execução das obras realizadas;

III - efetuar correção de projetos de construção e desdobramentos e unificação de áreas, de acordo com as leis municipais;

IV - acompanhar e controlar a execução de obras que estejam sob encargo de terceiros, atestando o cumprimento das especificações técnicas determinadas e declarando o fiel cumprimento do contrato;

V - realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Subseção VII

Da Contadoria Geral

Art. 15 - Compete a Contadoria Geral:

I. Realizar o planejamento orçamentário de todos os órgãos da administração direta e indireta

II - Coordenar a execução orçamentária e financeira e organizar a contabilidade geral dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais do Município, do Poder Executivo e dos órgãos da administração direta, bem como orientar e supervisionar a aplicação dos recursos públicos pelas entidades da administração indireta e da sociedade civil;

III. Planejar atividades pertinentes ao levantamento contábil para apuração da receita e despesa, de acordo com a legislação vigente;



Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

IV. Coordenar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais; executar e acompanhar os orçamentos anuais, bem como realizar todos os registros e demonstrativos contábeis;

V. Através do Departamento de Contabilidade e Orçamento elaborar a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos anuais;

VI. executar todos os controles contábeis e orçamentários da Administração Direta atender às solicitações da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado;

VII - realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

### Subseção VIII

#### Da Controladoria Geral do Município

Art. 16. A Controladoria Geral do Município é o órgão responsável pelo sistema de controle interno em todos os níveis e órgãos do Governo, tendo por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral, a quem compete:

I - proceder ao exame dos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal;

II - dar ciência imediata o Prefeito Municipal, ao interessado e ao titular do órgão a quem se subordine o autor ou autores de qualquer ato objeto de denúncia de irregularidade, sob pena de responsabilidade solidária;

III - supervisionar tecnicamente as atividades do sistema;

IV - expedir atos normativos concorrentes à ação do sistema integrado de fiscalização financeira;

V - determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditoria;

VI - sugerir o Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo inclusive determinar o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e das contas bancárias;

VII - elaborar e manter atualizado o plano de contas único para os órgãos da administração direta e aprovar o plano de contas dos órgãos da administração indireta;



Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

VIII - participar da elaboração de Balanço Geral do Município e da prestação de contas anual do Prefeito;

IX - manter com o Tribunal de Contas do Estado, colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações e de dados relativos à execução orçamentária, objetivando maior integração dos controles internos e externos;

X - tomar, mensalmente, a prestação de contas dos recursos transferidos às Secretarias por intermédio do Suprimento de Fundos;

XI - acompanhar a exata execução contábil e aplicação dos recursos empenhados;

XII - executar outras tarefas de ordem orçamentária e financeira determinadas pelo Prefeito.

Parágrafo Único. A Controladoria Geral compreende os seguintes órgãos diretamente subordinados ao respectivo titular:

I. Departamento de Controle Administrativo.

## Seção II

### Dos Órgãos de Atividades Meio e Fins

#### Subseção I

##### Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 17. À Secretaria Municipal de Administração compete tratar de todos os assuntos de ordem administrativa e especificamente:

I – planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à pasta, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da administração municipal;

II – exercer as atividades inerentes a administração geral dos recursos humanos lotados no serviço público municipal;

III – exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento e avaliação dos servidores municipais, bem como as implementações referentes ao enquadramento, ascensão e progressão funcional;

IV – identificar as necessidades, planejar e implementar programas de treinamento de recursos humanos, em colaboração com os demais órgãos da Administração municipal;



Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

V – executar as atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção, controle e conservação dos bens patrimoniais do município;

VI – executar as atividades referentes ao serviço de protocolo, promovendo o encaminhamento e acompanhamento de todos os processos em tramitação;

VII - organizar e manter atualizado o arquivo de informações necessárias ao cumprimento das atividades da Secretaria e dos demais órgãos da administração;

VIII – estabelecer os requisitos básicos e procedimentos referentes a correspondência e arquivo geral da Prefeitura;

IX – executar as atividades de prevenção de acidentes de trabalho;

X – preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

XII – preparar e expedir a correspondência oficial do Prefeito;

XIII – preparar e expedir documentos à população;

XIV - assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais em quaisquer outras matérias de sua competência.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Administração compreende os seguintes órgãos subordinados diretamente ao respectivo titular:

I. Departamento de Administração Geral

II. Departamento de Serviços Gerais

III. Departamento de Recursos Humanos

IV. Comissão permanente de licitações, Órgão Colegiado de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal a quem compete manter o fiel cumprimento da legislação pertinente às Licitações públicas, em todas as repartições da Prefeitura.

### Subseção II

#### Secretaria Municipal de Finanças

**Art. 18.** Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

I. Formular e executar a política de administração tributária do Município e os atos necessários à sua aplicação;



Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

I. arrecadar, administrar, gerenciar e acompanhar os recursos financeiros e orçamentários com justiça fiscal, eficiência e eficácia de forma a viabilizar as ações da administração.

III. Planejar e orientar a política econômico-financeira e fiscal do município;

IV. Planejar atividades pertinentes ao levantamento contábil para apuração da receita e despesa, de acordo com a legislação vigente;

V. Formular políticas tributárias; controlar e gerenciar a arrecadação orçamentária e extra-orçamentária e os pagamentos devidos pelo tesouro municipal; promover cobrança amigável e judicial da Dívida Ativa.

VI. Planejar e executar e fiscalizar as atividades relativas à tributação municipal sobre propriedades imobiliárias e às atividades mobiliárias;

VII. Manter atualizado os cadastros mobiliários e imobiliários;

VIII. Controlar a arrecadação orçamentária e extra-orçamentária,

IX. Efetuar os pagamentos devidos pelo tesouro;

X. Programar e acompanhar os desembolsos financeiros relativos aos processos licitatórios;

XI. Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

XII. Coordenar a realização das despesas públicas pelos diversos órgãos da administração direta, fundações e empresas públicas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças compreende os seguintes órgãos subordinados diretamente ao respectivo titular:

I. Departamento de Administração Fazendária

II. Departamento do Tesouro Municipal

III. Divisão de Orçamento e Contabilidade

III. Divisão de Tesouraria

### Subseção III

#### Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:



Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

I – Coordenar a formulação e implementação da política municipal de assistência social, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social, visando assegurar o exercício pleno da cidadania, independentemente de sexo, idade, condição social, credo, raça e profissão;

II – Implementar ações que promovam a integração familiar e comunitária para o fortalecimento da identidade pessoal e da convivência comunitária dos destinatários da política municipal de assistência social, em especial das crianças e dos adolescentes;

III – Viabilizar o acesso à Justiça aos cidadãos carentes de recursos.

IV – promover o levantamento da força de trabalho do Município, orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras da Prefeitura Municipal;

V – receber e encaminhar pessoal que procura a Prefeitura em busca de ajuda e estudar a solução mais cabível e quando se tratar de pobreza extrema ou de caráter emergencial e conceder auxílio financeiro;

VI – dar assistência ao menor carente e colaborar com entidades governamentais e não governamentais com atuação específica nesta área;

VII – conceder ou buscar a concessão de auxílios e subvenções de entidades assistenciais sem fins lucrativos;

VIII – estimular e orientar a formação de diferentes tipos de organização comunitária para atuar no campo do desenvolvimento social e da produção;

IX – promover o bem estar e assistência ao idoso através de programas especiais e asilos;

X – dar assistência a gestantes, nutrizes e lactantes através de programa de alimentação e nutrição;

XI – prestar assistência jurídica a comunidades e pessoas carentes;

XII – implantar e manter creches;

XIII – implantar centros comunitários para apoiar as atividades de caráter social e de aprendizado;

XIV – promover a expedição de toda a documentação solicitada pela comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria Municipal de Promoção Social compreende os seguintes órgãos, subordinados diretamente ao respectivo titular:



Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

- I – Departamento de Municipal de Assistência Social e Promoção Humana
- II – Departamento Municipal de Capacitação Profissional
- III – Departamento Municipal dos Direitos da Mulher
- IV – Departamento de Assistência ao Idoso e ao Menor.

#### Seção IV

Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer:

I. coordenar a formulação e implementação da política educacional do Município, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e com as decisões dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, em particular do ensino infantil e fundamental e a educação especial;

II. elaborar os planos municipais de educação de curta e longa duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional e dos planos estaduais;

III. propiciar a assinatura de convênios com outras esferas de governo no sentido de definir uma política de ação conjunta na prestação do ensino de 1º Grau;

IV. promover os levantamentos estatísticos necessários a identificação da população em idade escolar;

V. manter a rede escolar que atenda preferencialmente as zonas rurais e suburbanas, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica e de difícil acesso;

VI. inibir, por qualquer meio, a evasão, as altas taxas de faltas e a repetência;

VII. criar meios para fixação de professores com melhor habilitação na zona rural;

VIII. propor a localização de novas escolas visando a dispersão de recursos;

IX. manter programa de assistência educacional e formular políticas de qualificação de Professores;

X. promover o aconselhamento vocacional dos alunos e manter programas de alfabetização e os cursos de suplência;

XI. adotar um calendário escolar compatível com os fatores climáticos e de ordem econômica;



Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

XII. administrar as Bibliotecas Públicas e manter programa de expansão compatível com o crescimento da população estudantil;

XIII. coordenação e distribuição da material didático e da merenda escolar.

XIV. Coordenar a política municipal de esportes e lazer, o desenvolvimento de programas de formação e aperfeiçoamento dos profissionais para atuação em atividades desportivas e a promoção do desporto educacional e comunitário.

XV. Manter atividades permanentes voltadas ao atletismo, o desporto amador junto a rede de ensino público e particular;

XVI. formular políticas que visem a construção, administração e conservação das praças esportivas e sugerir a sua adequação ao nível da demanda;

XVII. incentivar a promoção anual de competições desportivas para os alunos, visando as competições estaduais e toda e qualquer forma de lazer;

XVIII. proteger o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

XIX. incentivar a criação de Centros de Cultura Artística, as atividades teatrais, festivais de cultura e arte;

XX. formular políticas de incentivo, implantação e criação de escola de música, banda municipal e o artesanato;

XXI. formular e implementar a política municipal para o turismo;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer compreendem os seguintes órgãos subordinados diretamente ao respectivo titular:

I. Departamento de Ensino

II. Departamento de Supervisão;

III. Departamento Pedagógico;

IV. Departamento de Assistência ao Educando;

V. Departamento de Desporto e Lazer;

VI. Departamento de Cultura e Turismo;

VII. Departamento de Assessoria Técnica.

VIII. Divisão de Biblioteconomia.



Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

### Subseção V

#### Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – coordenar a formulação e implementação da política municipal de saúde, em conformidade com a Norma Operacional Básica de Saúde, visando à proteção e atenção básica à saúde da população e a prestação de assistência médico, hospitalar e cirúrgica diretamente e por intermédio da rede conveniada ao Sistema Único de Saúde;

II – gerenciar as atividades de auditoria, controle e a avaliação das redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde, em âmbito municipal;

III – formular e executar as ações de vigilância à saúde.

IV – manter atividades integradas com órgãos e Entidades, Federal e Estadual, visando ao atendimento e manutenção dos serviços de assistência médico social e da defesa sanitária do Município;

V – administrar as Unidades de Saúde existentes no Município, promovendo o aumento de sua capacidade física de modo a atender sempre, o crescimento da demanda dos serviços de saúde;

VI – executar programas de assistência médico-odontológico;

VII – administrar o Sistema Único de Saúde com base na Municipalização.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria Municipal de Saúde compreende os seguintes órgãos, subordinados diretamente ao respectivo titular:

I - Departamento de Vigilância e Fiscalização Sanitária

II – Departamento de Controle de Zoonose;

III – Departamento de Epidemiologia;

IV – Departamento de Programas Especiais;

V – Coordenação da Farmácia Básica.

### Subseção VI

#### Da Secretaria Municipal de Agricultura

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura:



Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

I – promover a política municipal do trabalho, do emprego e da renda, planejando, coordenando e executando as ações de incentivos à geração de empregos na zona urbana e na zona rural, de elevação da renda familiar e de capacitação profissional;

II - formular e implementar política de habitação popular e saneamento básico, especialmente quanto ao esgotamento sanitário;

III - divulgar informações sobre políticas, programas e incentivos vinculados aos diversos setores privados da economia, em especial relativos ao apoio à micro e à pequena empresa estabelecida no Município;

IV - celebrar convênios com instituições de crédito, de cooperação técnica e de serviços, públicas e privadas, em nível nacional e internacional, visando atender a políticas de crédito, capacitação e assistência técnica para os pequenos empreendedores dos setores formal e informal;

V - gerenciar as atividades de abastecimento de alimentos no Município, garantindo a aplicação das políticas e a fiscalização da ordem normativa de defesa sanitária vegetal e animal no Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Preços compreende os seguintes órgãos, subordinados diretamente ao respectivo titular:

I - Departamento de Promoção Agrícola;

II – Departamento de Administração de Mercados, Feiras e Matadouros;

III – Departamento de Fiscalização e Defesa do Consumidor;

IV – Departamento de Incentivo ao Desenvolvimento Agrário e a Produção;

### Subseção VII

#### Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Art. 23.** Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – formular e executar políticas de proteção do meio ambiente, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação da sua qualidade e do equilíbrio ecológico;

II – formular e implementar a política municipal para o turismo;

III – fazer cumprir a legislação municipal sobre o Meio – Ambiente;



Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente compreende os seguintes órgãos, subordinados diretamente ao respectivo titular:

I - Departamento de Saneamento e proteção Ambiental.

### Subseção VIII

Da Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos

Art. 24. Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

I – formular e executar as políticas públicas de obras públicas, infra-estrutura, habitação popular e saneamento básico;

II – gerenciar a execução de atividades normativas e de coordenação, de supervisão técnica, de controle e de fiscalização da implantação e manutenção da infra – estrutura urbana;

III – fiscalizar os serviços públicos de utilidade pública, permitidos ou concedidos;

IV – fazer cumprir o Código de Posturas, o Código Sanitário, o Código de Obras e a legislação referente às construções e loteamentos particulares.

VII – formular e executar as políticas públicas de trânsito e transporte, obras públicas, infra-estrutura, habitação popular e saneamento básico, especialmente quanto ao esgotamento sanitário;

PARAGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos compreende os seguintes órgãos, subordinados diretamente ao respectivo titular:

I – Departamento de Saneamento e Urbanismo;

II – Departamento Municipal de Limpeza;

III – Departamento Municipal de Transito Transporte;

IV – Departamento Municipal de Iluminação Pública.

### Seção III

### DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 25. A Administração Indireta do Município compreende o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Hospital Municipal e outros órgãos a serem criados pelo Governo.

Parágrafo Único. Os órgãos da Administração Indireta ficam vinculados ao Gabinete do Prefeito.



Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

#### Seção IV

### DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS E CONVENIADOS

Art. 26. Os órgãos de Administração Indireta e os órgãos de Assessoramento Colegiado são regidos por leis e regulamentos próprios e terão seus estatutos e regulamentos submetidos à aprovação do Prefeito.

#### Seção V

### DO REGIMENTO INTERNO

Art. 27. O Regimento Interno da Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA será aprovado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta Lei.

§ 1º. O Regimento Interno explicitará:

- I – as atribuições específicas e comuns dos servidores e comissionados investidos nas funções de Chefia;
- II – as normas de trabalho que por sua natureza não devem constituir disposições em separado;
- III – outras disposições julgadas necessárias.

§ 2º. No Regimento Interno, o Prefeito Municipal poderá delegar competências às diversas Chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

- I – admissão e dispensa de servidores;
- II – concessão de aposentadoria;
- III – autorização para realização de concorrência pública, bem como sua homologação;
- IV – concessão ou permissão de exploração de serviços públicos;
- V – alienação de bens.

#### CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

#### Seção I

Do Prefeito Municipal



Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

Art. 28. Compete ao Prefeito Municipal, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, a administração do Poder Executivo, exercendo as atribuições previstas, explícita ou implicitamente, na Lei Orgânica do Município, na Constituição Estadual e todas aquelas que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, pelas leis federais ou pelo ordenamento jurídico vigente.

## Seção II

### Do Vice Prefeito

Art. 29. Compete ao Vice Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliar o Prefeito, sempre que por ele convocado, para missões especiais.

## Seção III

### Dos Secretários Municipais

Art. 30. Compete aos Secretários Municipais, como auxiliares diretos do Prefeito Municipal, além de outras atribuições que lhes sejam definidas em lei ou regulamento:

I - Exercer a coordenação, a orientação e a supervisão dos órgãos e das entidades da administração municipal na área de suas atribuições e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;

II - Expedir instruções para a execução de leis, decretos e regulamentos;

III - Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito.

## Seção IV

### Dos Dirigentes da Administração Indireta

Art. 31. Compete aos dirigentes dos órgãos da administração indireta, sob orientação normativa do Secretário Municipal ao qual estiver vinculado:

I - Planejar, coordenar, supervisionar, comandar e controlar a execução das atividades administrativas e operacionais da área de atuação da entidade;

II - Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal.

## CAPÍTULO V

### DA CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES



Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

Art. 32. Ficam criados os cargos de Provisão em Comissão, Função Gratificada e Direção de Assessoramento cuja simbologia e valores constam do anexo I desta Lei

Parágrafo Primeiro. O Secretário Adjunto é o substituto eventual do titular da pasta e, em sua ausência ou impedimento legal, deverá responder integralmente pelas competências inerentes a cada área respectiva.

Parágrafo Segundo. Fica redimensionado o quadro de servidores efetivos, nos termos do constante no anexo II desta lei.

Art. 33. O Prefeito Municipal poderá modificar o quantitativo e níveis de cargos constantes de toda estrutura Administrativa – efetivos e comissionados –, bem como, por decreto, reajustar os vencimentos pela inflação do período, até o montante definido pelo Governo Federal.

Art. 34. O Prefeito Municipal poderá instituir através de Decreto Divisões e Seções para atender às necessidades e detalhamento de atuação da Prefeitura em área específica.

Art. 35. O Chefe do Poder Executivo poderá instituir e atribuir Função Gratificada para atender a encargos de Chefia previstos no Regimento Interno, para os quais não se tenha criado cargo em comissão.

§ 1º. A criação e atribuição de Função Gratificada dependerão da existência de dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 2º. As Funções Gratificadas não se constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de determinada Chefia.

Art. 36. Fica autorizado ao Prefeito Municipal extinguir por decreto, órgão, cargo ou função que venham a ser considerados desnecessários ou contrários aos interesses da Administração.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. As Repartições Municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.



Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

Art. 38. Fica criada a Gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET -, com a finalidade de aumentar a produtividade nos órgãos e entidades do município, devendo ser atribuída até o limite de 100% (cem por cento) da remuneração.

Parágrafo Único. O Prefeito Municipal poderá atribuir Condição Especial de Trabalho a ocupantes de Cargos em Comissão, de Funções Gratificadas ou a Servidores em Geral, atendendo as necessidades da excepcionalidade devidamente justificada, exceto os secretários que serão remunerados exclusivamente por subsídios.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações na alocação de programas, projetos e atividades integrantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2010, em decorrência da estrutura administrativa de que trata esta Lei, bem como a alterar, por decreto, o quantitativo dos cargos criados nesta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo baixará os atos necessários à efetivação das alterações a que se refere este artigo.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41. Revoga-se a Lei de Estrutura Administrativa estabelecida pelo Projeto de Lei nº 001, de janeiro 1997 que dispõe sobre a estruturação administrativa do Município.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA  
BRANCA, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

VANDERLÚCIO SIMÃO RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

### ANEXO – I – Lei de Estrutura Administrativa

#### Cargos em Comissão

DENOMINAÇÃO	CARGOS	SALÁRIO
Assessor de Comunicação	01	600,00
Assessor de Engenharia	01	1.020,00
Assessor Jurídico	01	5.000,00
Assessor Para Assuntos Políticos	02	600,00
Assessor Técnico	02	1.250,00
Assistente Jurídico	02	2.000,00
Chefe de Cerimonial	01	600,00
Chefe de Divisão	06	600,00
Chefe de Gabinete	01	1.250,00
Contador Geral	01	3.000,00
Controlador Geral	01	2.500,00
Coordenador	03	600,00
Diretor de Departamento	31	1.250,00
Diretor de Escola	07	FG
Diretor de Escola Adjunto	04	FG
Diretor de Hospital	01	1.250,00
Diretor de Órgãos Conveniados	04	600,00
Presidente da CPL	01	1.250,00
Secretária(o) Executiva(o)	08	600,00
Secretário	08	2.500,00
Secretário Adjunto	08	1.250,00



Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

### ANEXO – II Cargos Efetivos

Cargos	Símbolo	Quant	Salário	Área de atuação/formação
Advogado	CNS	01	2.000,00	Superior com graduação em Direito
Agente Comunitário de Saúde	SOAA	29	651,00	Ensino médio
Agente de Epidemia e Contr. Doença	SOAA	05	536,55	Ensino médio
Agente Social	SOAA	04	510,00	Ensino Médio
Assistente Social	CNS	02	1.200,00	Superior com graduação em Assistência Social
Auxiliar Administrativo	SOAA	40	510,00	Ensino médio
Auxiliar de Enfermagem	SOAA	15	536,55	Ensino Médio + Inscrição no COREN
Auxiliar de Pedreiro	SOAA	02	510,00	Fundamental Incompleto
Auxiliar de Serviços Gerais	SOAA	79	510,00	Fundamental Incompleto
Coordenador Escolar	EE – 2	15	1.541,24	Licenciatura Plena com habilitação em Administração Escolar
Digitador	SOAA	06	610,00	Ensino médio + Conh. Informática
Eletricista	SOAA	02	510,00	Fundamental Incompleto
Encanador	SOAA	01	510,00	Fundamental Incompleto
Enfermeiro	CNS	04	2.500,00	Superior com Graduação em Enfermagem
Farmacêutico /Bioquímico	CNS	03	2.500,00	Superior com Graduação em Farmácia/Bioquímica
Fiscal de Tributos	SOAA	02	600,00	Ensino médio
Fiscal vigilância sanitária	SOAA	02	536,55	Ensino médio
Fisioterapeuta	CNS	01	870,00	Superior com Graduação em Fisioterapia
Gari	SOAA	02	510,00	Fundamental Incompleto
Jardineiro	SOAA	04	510,00	Fundamental Incompleto
Medico 40 horas semanais	CNS	05	6.000,00	Curso de Medicina
Medico Cirurgião Geral	CNS	01	1.000,00*	Curso de Medicina com Especialização em Cirurgia Geral
Medico Ginecologista	CNS	01	1.000,00*	Curso de Medicina com Especialização em Ginecologia
Medico Pediatra	CNS	01	1.000,00*	Curso de Medicina com Especialização em Pediatria
Merendeira	SOAA	10	510,00	Fundamental Incompleto
Motorista “d”	SOAA	13	930,00	Fundamental Incompleto
Nutricionista	CNS	02	1.200,00	Superior com Graduação em Nutrição
Odontólogo	CNS	03	2.500,00	Superior com Graduação em Odontologia
Operador de Máquinas	SOAA	02	730,00	Fundamental Incompleto
Orientador Educacional	EE – 3	12	1.541,24	Licenciatura Plena com habilitação em Orientação Educacional
Pedreiro	SOAA	07	730,00	Fundamental Incompleto
Professor(a) QPA 1 turno	MAG 1	190	696,65	Curso de Magistério de nível Médio
Professor(a) QPA 2 turno	MAG 1	25	1.394,41	Curso de Magistério de nível Médio
Professor(a) QPB 1 turno	MAG 2	25	770,62	Graduação superior em nível de Licenciatura Plena
Professor(a) QPB 2 turno	MAG 2	35	1.541,24	Graduação superior em nível de Licenciatura Plena
Professor(a) QPC 1 turno	MAG 3	05	821,62	Graduação em nível de Licenciatura Plena com Especialização em Área Específica de Atuação
Professor(a) QPC 2 turno	MAG 3	15	1.643,36	Graduação em nível de Licenciatura Plena com Especialização em Área Específica de Atuação
Psicólogo	CNS	01	1.200,00	Superior com Graduação em Psicologia
Secretário escolar	SOAA	18	510,00	Ensino médio
Supervisor escolar	EE – 1	20	1.541,24	Licenciatura Plena com habilitação em Supervisão Escolar
Técnico de Enfermagem	SOAA	15	536,55	Ensino Técnico + Inscrição no COREN
Técnico em Labor. De Análises Clínicas	SOAA	01	650,00	Ensino Técnico + Inscrição no órgão de classe
Técnico em Planej. Escolar	EE – 4	03	1.541,24	Graduação superior com especialização em planejamento escolar.
Vigia	SOAA	72	510,00	Fundamental Incompleto
Zelador(a)	SOAA	55	510,00	Fundamental Incompleto

\* Valor por plantão de 24 horas.